PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

# Diário Oficial
## ESTADO DE SÃO PAULO

| v. 97 | n. 221 | São Paulo | terça-feira, 24 de novembro de 1987 |
|---|---|---|---|

# PODER EXECUTIVO

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquito

DECRETOS DE 23-11-87

APLICANDO,

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251,IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SJ-229.183-86 e seus apensos, a JOSÉ MINATTI, RG. 1.960.406, Mestre de Ofício, efetivo, do Quadro da Secretaria da Justiça

a pena de demissão, nos termos dos arts.63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc.1º CPP 33-85-SE e seu apenso, a LEONARDO NELMI TREVISAN, RG.4.372.565, Professor III,do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts.251, IV,256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C.180-78 e à vista do que consta no processo 1ª CPP-6-86-SE e seu apenso, a ANA MARIA FERNANDES ALMEIDA DEVITO, RG 4.811.048, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação.

a pena de demissão nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. 3ª CPP 09-86-SE e seus apensos a NEIDE BOTELHO MARQUES, RG. 5.430.667, Professor III, do SQC-II-QM da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV,256 I, § 1º, 260, I da Lei 10.261-68, combinados com o art.58 II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta no processo 1ª. CPP-12-86-SE e seu apenso, a RUTH MARIA DOS ANJOS, RG. 2.774.497, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts.63, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-66 e à vista do que consta no proc.2ª CPP-14-86-SE e seu apenso, a RAQUEL MURBACH SIMÕES MACHADO, RG 5.614.446, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251,IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 1º CPP-16-86-SE e seu apenso, a GRAÇA MARIA DA SILVA CRUZ NOVAZZI, RG. 7.373.431, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63,251,IV , 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo 3a. CPP-20-86 e seus apensos, a LYGIA DE BARROS SANTOS, RG. 2.552.848, Professor I, do SQC-II-QM da Secretaria da Educação

a pena de demissão nos termos dos arts.63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 2 a. CPP-21-86-SE e seus apensos a SILVIA NICOLETTI PILLON, RG. 4.524.878, Professor I,do SQC-II-QM,da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts.251, IV,256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C.180-78 e à vista do que consta no processo 2ª CPP-25-86-SE e seu apenso, a LINA IZABEL SIEDLER DE ALMEIDA, RG 5.184.956, Professor III, do SQC-II-QM-SE.

a pena de demissão nos termos dos arts. 63, 251, IV 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 3a. CPP-27-86-SE e seus apensos, a HELENA ABEIZZI TSUHAKO, RG 4.798.324, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts.63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no processo 1ª CPP-28-86-SE e apenso, a MARIA CLEUZA MAXIMO GASPARELLI, RG 5.100.201, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251,IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo GG-452-73 e seus apensos a JOSÉ CARLOS GONZAGA CAMPOS LEITE, RG. 846.108, Escriturário I, efetivo, da Secretaria da Fazenda

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69 , 70,I e 74 II, da L.C. 207-79 e à vista do que consta no processo DGP-2867-85-SSP I e II volumes, a NAIR ALVES DE PAULA, RG. 5.268.993, Escrivão de Polícia, efetiva,do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão nos termos dos artigos 62, IX,67,V, 70, I e 74, II, da L.C. 205-79 e à vista do que consta do processo DGP 8612-85-SSP-I e II vols., a JOÃO CARLOS POLETTI, RG. 4.196.534, Agente Policial, efetivo, do QSSP

a pena de demissão, nos termos dos arts.62, III e IX, 63, XLV, 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta do proc.SSP-256-86, a BENEDITO JUAREZ GONÇALVES, RG 2.766.864, Carcereiro, efetivo, do QSSP

a pena de demissão, nos termos dos arts.251, IV,256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc.SENA-17-86 e seu apenso, a JOÃO BATISTA PEDROSO, RG 9.990.947, Motorista, efetivo, da Secretaria da Administração

No processo administrativo SJ-230.307-86 c/aps. PGE-95.874-86-SJ e pet. de 27-8-86, em que ARNALDO GUIMARÃES NETO recorre de decisão que lhe aplicou penalidade:"Tendo em vista as manifestações da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 459-87, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo interessado, ficando mantida, assim, a decisão recorrida."

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-11-87

No processo administrativo SJ-229.183-86 c/aps. COESPE-3.658-83-SJ, aut.prov. 10-85 do COESPE-3.658-83-SJ, SJ-213.523-83 e SJ-220.905-84, em que é indiciado JOSÉ MINATTI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 554-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Minatti, RG 1.960.406, Mestre de Ofício, efetivo, do QSJ, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts.251, IV e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art.256, I e § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo 2ª CPP-40-84-SE c/ap. SE-3.746-84, em que é indiciada VILMA ALVINA DA SILVA por abandono de cargo: "À vista do parecer 668-78, da Assessoria Jurídica do Governo, e tendo em conta a manifestação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, absolvo a indiciada."

No processo administrativo CPE-18-85-SENA c/ap. DRE-RP-186-87-SE, em que MARLEY BARBOSA NOVAES recorre de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista a manifestação da Secretaria da Educação e o parecer 933-87, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado por Marley Barbosa Novaes, RG 4.751.109, de conversão de pena de suspensão em multa, ficando mantida, assim, a decisão recorrida. Cumpre averiguar, quanto às demais providências, nos termos do item 9, do mesmo parecer."

No processo administrativo 1ª CPP-33-85 c/ap. SE-2.617-85, em que é indiciado LEONARDO NELMI TREVISAN: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 302-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Leonardo Nelmi Trevisan, RG 4.372.565, Professor III, do QM-SE, a pena de demissão,com fulcro nos arts.63, 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 3ª CPP-39-85-SE c/ap. SE-3.574-87, em que é indiciada ARRIETE NOGUEIRA DOS SANTOS BARCELLOS, por abandono de cargo: "À vista dos elementos instrutórios carreados para os autos, sopesados os termos e conclusões do relatório do órgão processante competente e do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, o parecer 586-87, da Assessoria Jurídica do Governo e as considerações adicionais oferecidas pela Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo seja conhecido o pedido de exoneração formulado pela indiciada, ficando , consequentemente, na hipótese afirmativa, prejudicado o presente processo administrativo disciplinar."

No processo administrativo 1ª CPP-6-86-SE c/ap.SE-303-86, em que é indiciada ANA MARIA FERNANDES ALMEIDA DEVITO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.224-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a indiciada, Ana Maria Fernandes Almeida Devito, RG 4.811.048, Professor I, SQC-II-QM-SE , classificada na EEPG Prof. Alceu Guerner Gonzalez, 10ª DE da Capital, DRECAP-2, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts.251, IV e 256, I, da Lei 10.261-68, e no art.58, § 2º, da L.C.180-78."

No processo administrativo 3ª CPP-9-86-SE c/aps. SE-551-86 e DRE-L-3.856-86-SE, em que é indiciada NEIDA BOTELHO MARQUES: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar e do parecer 848-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Neide Botelho Marques, RG 5.430.667, Professor III, do QM-SE, a pena de demissão nos termos dos arts.63, 256, I, § 1º, da Lei 10.261 de 1968."

No processo administrativo 1ª CPP-12-86-SE c/ap.SE-810-86, em que é indiciada RUTH MARIA DOS ANJOS:"Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.103-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Ruth Maria dos Anjos, RG 2.774.497, Professor I, do QM-SE, a penalidade de demissão com fundamento nos arts.251, IV e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração capitulada no art.256, I e § 1º, do mesmo diploma legal, combinados com o art.58, II, § 2º, da L.C.180-78."

No processo administrativo 2ª CPP-14-86-SE c/aps.SE-808-86, em que é indiciada RAQUEL MURBACH SIMÕES MACHADO: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar e do parecer 1.143-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Raquel Murbach Simões Machado RG 5.614.446, Professor III, do QM-SE, a pena de demissão nos termos dos arts.63, 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 1ª CPP-16-86-SE c/ap. SE-1.461-86, em que é indiciada GRAÇA MARIA DA SILVA CRUZ NOVAZZI: "À vista do apurado neste processo administrativo, em conta a manifestação da Secretaria da Educação e acolhidos os fundamentos e conclusões do parecer 827-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Graça Maria da Silva Cruz Novazzi, RG 7.373.431, Professor III, a pena de demissão, com fundamento nos arts.63, 256, I e § 1º,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo."

No processo administrativo 3ª CPP-20-86-SE c/ap. SE-1.651-86, em que é indiciada LYGIA DE BARROS SANTOS: "Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 954-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Lygia de Barros Santos, RG 2.552.848, do QSE, a pena de demissão, com fundamento nos arts.251, IV e 260, I, por infração do art.256, I e § 1º, todos da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 2ª CPP-21-86-SE c/aps.SE-1.652-86 e of. GG-176-85-GMT, em que é indiciada SILVIA NICOLETTI PILLON: "À vista do parecer 956-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Silvia Nicoletti Pillon, RG 4.524.878, com fundamento nos arts.251, IV,256, I e § 1º, e 260, I, todos da Lei 10.261-68, a penalidade de demissão."

No processo administrativo 2ª CPP-25-86-SE c/ap. SE-1.781-86, em que é indiciada LINA IZABEL SIEDLER DE ALMEIDA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.155-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Lina Izabel Siedler de Almeida, RG 5.184.956, Professor III, do QM-SE, a pena de demissão, com fundamento nos arts.251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, e 58, § 2º, da L.C.180-78, por infração do art.256, I e § 1º, da citada Lei 10.261-68."

No processo administrativo 3ª CPP-27-86-SE c/aps.SE-2.161-86 e of. GG-864-84-GMT, em que é indiciada HELENA ABEIZZI TSUHAKO: "À vista do que consta do presente processo administrativo disciplinar, bem como do parecer 886 de 1987, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Helena Abeizzi Tsuhako, RG 4.798.324, Professor I , do QM-SE, a pena de demissão, nos termos dos arts.63, 256 I , § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 1ª CPP-28-86-SE c/ap. SE-2.137-86, em que é indiciada MARIA CLEUZA MAXIMO GASPARELLI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.045-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a indiciada Maria Cleuza Maximo Gasparelli, RG 5.100.201, Professor I, SQC-II-QM-SE , classificado na EEPG Prof. Eurípedes Simões de Paula, 18ª DE da Capital, DRECAP-3, a penalidade de demissão,com fundamento nos arts.251, IV e 256, I, da Lei 10.261-68, e no art.58, § 2º, da L.C.180-78."

No processo administrativo PGE-96.810-87-SJ c/aps. SS-697-85 e DRE-5-Leste 89-85-SE, em que DIRCE PEZZUOL COSTA interpõe recurso de decisão que lhe aplicou penalidade:"À vista dos elementos informativos constantes dos presentes autos e do parecer 746-87, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, nego provimento ao recurso interposto, por Dirce Pezzuol Costa, por falta de amparo legal."

No processo administrativo GG-452-73 c/aps. M-Ab 97-1983-SS, SS-15.944-78, SF-12.212-73,SF-1.602-71, em que é indiciado JOSÉ CARLOS GONZAGA CAMPOS LEITE: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e da manifestação da Comissão Processante, endossada pelo Secretário da Fazenda, bem como o parecer 876-87,da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Carlos Gonzaga Campos Leite, RG. 846.108, Escriturário,do Quadro da Secretaria da Fazenda, a pena de demissão, por abandono de cargo, com fundamento nos arts. 63 e 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo GG-618-78 ap. SF-6.498-76, em que JAIRO NUNES FARIA, ex-servidor, solicita apostila de enquadramento de função-atividade nos termos da L.C. 180-78:"Tendo em vista a instrução processual e nos termos do parecer 338-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo seja apostilado o título do ex-servidor Jairo Nunes Faria, para declarar que, em face dos efeitos retroativos da L.C. 180-78, a situação funcional constante do decreto demissório publicado em 19-4-78, passe a constar na conformidade das determinações do referido diploma legal."

No processo SJ-232.935-86 c/aps PGE-95.784-86-SJ,SF-8.891-76 do 1º ao 5º vols, em que JARBAS DEOCLECIANO DE SOUZA solicita revisão de processo administrativo: "À vista das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 348-87, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido revisional de que se cuide."

## Seção II

Esta edição de 56 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

*Secretarias*

Secretaria do Governo ..... 1
Economia e Planejamento ..... 3
Justiça ..... 3
Promoção Social ..... 5
Segurança Pública ..... 5
Fazenda ..... 7
Agricultura ..... 9
Educação ..... 9
Saúde ..... 39
Obras ..... 49
Transportes ..... 49
Administração ..... 50
Trabalho ..... 50
Ciência e Tecnologia ..... 50
Esportes e Turismo ..... 50
Interior ..... 51
Defesa do Consumidor ..... 51
Abastecimento ..... 51

*Universidades*

Universidade de São Paulo ..... 51
Universidade Estadual de Campinas ..... 52
Universidade Estadual Paulista ..... 53